## LEI MUNICIPAL N° 3574, DE 25/08/2009 PROJETO DE LEI N° 3797, DE 20/08/2009

"DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS DE CELULAR E OUTROS TIPOS DE ACUMULADORES DE ENERGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e o prefeito sanciona, a seguinte lei:

- Art. 1°. Os estabelecimentos, situados no município de São Sebastião do Paraíso que comercializem lâmpadas, pilhas, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia, ficam obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético, ficando obrigados a enviar os produtos descartados a seus respectivos fabricantes, revendedores ou empresas especializadas no tratamento desses materiais.
- § 1°. A destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia deverá ser realizada conforme as disposições contidas nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e na legislação ambiente vigente.
- § 2º. Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica e comércio de equipamentos eletroeletrônicos e de telecomunicações que utilizem como fonte de energia os produtos constantes do caput deste artigo ficam também obrigados ao cumprimentos do disposto nesta Lei.
  - Art. 2°. Para os fins do disposto nesta Lei, necessitam de coleta especial:
- I lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas dicróicas e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico de acordo com o art. 2º da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de julho de 1990;
- II pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio, lítio e seus compostos.
- Art. 3°. Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias, baterias de celular, e afins:
  - I lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas ou rurais;
  - II queima em céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados;
- III lançamento em terrenos baldios, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais e esgotos, mesmo que abandonados ou em áreas sujeitas a inundações.
- Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após suja publicação.
- Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3032 de 26/08/2003.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

São Sebastião do Paraíso/MG, 25 de agosto de 2009.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ LUIZ CORREA

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original	
	PRESIDENTE